



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

195

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2018

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 09 horas, na Sala de Reuniões, junto ao Centro Administrativo Municipal de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Rua João Stella - 55, realizou-se o julgamento do recurso e contrarrazões ao recurso decorrentes do julgamento da presente licitação. Iniciando os trabalhos, presente os servidores Elias Ori Machado, Camilo Ferraz da Luz e Sadi Cirino dos Santos membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 08/2018. **I - DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:** Iniciados os trabalhos, verificou-se que a empresa **ROCHA & GOULART LTDA** apresentou recurso administrativo tempestivamente enviado por correio, recebido no dia 27 de fevereiro de 2018, conforme folhas n.º 155 a 170 do processo licitatório. No dia 28 de fevereiro de 2018 as empresas **GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA** e **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA** foram devidamente notificadas através dos endereços de e-mail, para que, querendo, apresentassem contrarrazões ao recurso administrativo no prazo de 05 dias, conforme fl. 171 do processo licitatório. No dia 05 de março de 2018, a empresa **GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA** postou suas contrarrazões ao recurso administrativo, conforme folhas n.º 172 a 193 do processo administrativo. A empresa **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA** não se manifestou no prazo legal. **II - DA ANÁLISE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:** A empresa **ROCHA & GOULART LTDA** apresentou dois recursos administrativos, impugnando a habilitação das demais empresas participantes: 1. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA: Em síntese, a RECORRENTE alegou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela RECORRIDA se mostraram ineptos para a realização dos serviços constantes nos lotes 03, 04 e 06 do termo de referência e por consequência requereu a inabilitação da empresa GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA. 2. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA: Em síntese, a RECORRENTE alegou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela RECORRIDA se mostraram ineptos para a realização dos serviços constantes nos lotes 03 e 06 do termo de referência, alegou ainda que o profissional técnico da empresa não tem habilitação para trabalhar com "Geodésia" e por consequência requereu a inabilitação da empresa METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA. A empresa **GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA** em suas contrarrazões recursais alegou em síntese que a competição não pode ser restrita a exigência de atestados que tenham objeto idêntico ao da licitação, mas sim de objetos pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. **III - JULGAMENTO:** O presente edital tem como objeto no item "2.1." a contratação de empresa que realize pelo menor preço global os serviços de recadastramento imobiliário do perímetro urbano do município de Ibiraiaras/RS. Ainda na alínea "d)" do item 5.1. do edital exige para fins de habilitação a apresentação de "d) Atestado de aptidão técnica em nome da empresa participante fornecido por órgão



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

196

público quanto a realização **de similar trabalho**, devidamente registrado no **CREA/CAU**;" [grifo nosso]. Portanto, no entendimento do presente órgão colegiado, a possibilidade de exigir a mesma literalidade entre edital de licitação e os atestados de capacidade técnica, seria extremamente excessiva, tendo em vista que o próprio instrumento convocatório possibilita a apresentação de atestado de semelhante trabalho. A RECORRENTE suscitou ainda a verificação da capacidade técnica do arquiteto e urbanista para a realização dos serviços geodésicos licitados, neste sentido, há de se ressaltar que a Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista traz em seu artigo 3º as atribuições profissionais, destacando-se o item 4.1 e 4.4 deste artigo:

Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

[...]

4. MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

4.1. GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA

- 4.1.1. Levantamento topográfico por imagem;
- 4.1.2. Fotointerpretação;
- 4.1.3. Georreferenciamento;
- 4.1.4. Levantamento topográfico planialtimétrico;
- 4.1.5. Análise de dados georreferenciados e topográficos;
- 4.1.6. Cadastro técnico multifinalitário;
- 4.1.7. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG.

[...]

4.4. PLANEJAMENTO URBANO

- 4.4.1. Levantamento ou inventário urbano;
- 4.4.2. Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
- 4.4.3. Planejamento setorial urbano;
- 4.4.4. Plano de intervenção local;
- 4.4.5. Planos diretores;
- 4.4.6. Plano de saneamento básico ambiental;
- 4.4.7. Plano diretor de drenagem pluvial;
- 4.4.8. Plano diretor de mobilidade e transporte;
- 4.4.9. Plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável - PDITs;
- 4.4.10. Plano de habitação de interesse social;
- 4.4.11. Plano de regularização fundiária;
- 4.4.12. Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades;
- 4.4.13. Plano ou traçado de cidade;
- 4.4.14. Plano de requalificação urbana;

[...]

No artigo acima, destaca-se os serviços de georreferenciamento e topografia, habilitação que se faz necessária para a execução do Lote 03:

Lote 03 - Elaboração de Rede Geodésica Municipal:

3.1. Criação de referência precisa para projetos, e apoio para a execução do projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário, devendo cumprir com as seguintes especificações:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

197

- a) Planejamento para determinação de vértices geodésicos, que deverão estar localizados no perímetro urbano do município;
- b) Materialização de no mínimo 02 vértices geodésicos, como marcos monumentarizados tronco-piramidal padrão INCRA/IBGE;
- c) Medição, utilizando GPS com pós-processamento L1 e/ou L1/L2, com ocupação mínima de 1h10min para receptor L1, e 30 minutos para receptor L1/L2, em cada ponto da rede, com simultaneidade entre pontos, e reocupação de amostragem definida, para validação da qualidade;
- d) Confecção de monografias de estações geodésicas, conforme padrão de rede existente;
- e) Ajustamento pelos método dos mínimos quadrados, em dois marcos homologados pelo IBGE, e cálculo final de coordenadas, com coordenadas referidas em UTM-SIRGAS, e plano local topográfico (com vinculação do sistema geodésico brasileiro);
- f) Elaboração de monografias de vértices geodésicos.

Cabe ressaltar ainda que o edital admitiu atestado de capacidade técnica registrado no CREA ou CAU, disposição esta que não teve nenhuma impugnação, restando evidente a aceitação dos licitantes quanto as disposições do edital, de modo que não cabe a Administração Municipal alterar o entendimento de forma contrária surpreendendo igualmente os licitantes. Diante do exposto, após analisadas as razões e contrarrazões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações decide em manter a decisão realizada em sessão pública de declarar **HABILITADA** as empresas **GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA** e **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA** pelas razões de fato e de direito acima expostas. Neste sentido, em virtude da regra procedimental adotada, o presente processo licitatório será encaminhado à prefeita municipal para poder exercer o poder de *revisibilidade* dos atos, podendo manter ou não a decisão da Comissão Permanente de Licitações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Elias Ori Machado
Presidente
Comissão Permanente
de Licitações
Portaria n° 08/2018

Sadi Cirino dos Santos
Secretário
Comissão Permanente
de Licitações
Portaria n° 08/2018

Camilo Ferraz da Luz
Membro
Comissão Permanente
de Licitações
Portaria n° 08/2018



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

498

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018

Despacho administrativo

Face a manutenção prolatada pela Comissão Julgadora de Licitações, a qual confirmou a habilitação das empresas GOLDENGEIO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA e METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA, depois de analisar os recursos interpostos, tempestivamente pela empresa ROCHA & GOULART LTDA, vem estes autos para revisão sobre a decisão então tomada.

Primeiramente cumpre esclarecer que, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, mais precisamente do que dispõe o § 4º do artigo 109, razão pela qual é imprescindível a manifestação desta autoridade face a manutenção da decisão recorrida.

Assim, adotando como fundamento desta decisão as razões estampadas na ata de julgamento de fl. 195 a 197 do processo licitatório, **ratifico a decisão** prolatada pela comissão responsável por este processo licitatório, para fins de **indeferir** os recursos apresentados pela empresa ROCHA & GOULART LTDA.

Fica marcado para o dia 16 de março de 2018 às 09 horas para a realização da abertura dos envelopes de propostas.

Intime-se os licitantes desta decisão.

Ibiraiaras, 12 de março de 2018.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal